



CIRCULAR Nº 29/2014 - PORTARIA 789/2014 DO MTE AMPLIA PARA ATÉ NOVE MESES O TRABALHO TEMPORÁRIO

Prezados Associados,

A partir de hoje, **1º de julho de 2014**, tem início a vigência da **Portaria 789/2014 da SRT/MTE**. Nos termos desta portaria, as empresas tomadoras poderão ter trabalhadores temporários por um período de até 9 meses.

O prazo de contratação temporária para até 9 meses é exclusivamente para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente. Para as contratações por acréscimo extraordinário de serviços o prazo máximo permitido não foi alterado e continuará sendo de até 3 meses prorrogável por mais até 3 meses.

O prazo de 9 meses se aplicará à qualquer tipo de substituição, conforme autoriza a lei 6.019/74, ou seja, não limita o conceito de substituição, exigindo apenas que seja de empregados efetivos.

A ASSERTTEM esclarece que os principais motivos de substituição transitória estão relacionados a afastamentos por licença-maternidade, por férias, por doença, por licença-remunerada, por acidente de qualquer natureza e treinamento.

Para contratações por substituição, a portaria permite a contratação direta, sem prorrogação, por um período único de até 09 meses.

Neste particular, a ASSERTTEM recomenda às Agências Privadas de Trabalho Temporário que ajustem tanto o contrato interempresarial de agenciamento, quanto o contrato de trabalho temporário à nova Portaria, evitando padronizar num único modelo de contrato, dois motivos justificadores distintos cujos prazos diferentes exigem cautela (acrécimo até 6 meses e substituição até 9 meses).

É importante lembrar que, no futuro, tanto o contrato interempresarial quanto eventual termo aditivo, deverão trazer expressamente em seu teor o número do CPF e da matrícula do empregado permanente substituído.

Outra alteração importante refere-se ao prazo para pedir prorrogação do contrato de trabalho temporário, que passou de 2 dias para 5 dias antes do término do prazo inicialmente contratado.

O elastecimento do prazo para contratações por substituição foi uma grande vitória do nosso segmento, mas a luta continua por outras melhorias e por maior respeito à lei 6.019/74, visto que a contratação de trabalhadores temporários por agência interposta é legal, conforme determina o inciso I da Súmula 331 do TST. A equivocada interpretação vem confundindo trabalho temporário com terceirização.

O Departamento Jurídico da ASSERTTEM elaborou uma cartilha com perguntas e repostas sobre a Portaria nº 789/2014, que deverá ser solicitada através do e-mail juridico@asserttem.org.br

São Paulo, 1º de julho de 2014.

Marcos Abreu
Diretor Jurídico